



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

### ATA DE REUNIÃO

#### EXTRATO DA ATA 257ª DA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE D ESTADO DE GOIAS

\*\*As informações marcadas como tarja, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Aos vintes e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, sob a coordenação da Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente de Ética e Disciplina, e com a participação presencial dos conselheiros, **Fabian Rodrigues Leite** Subcoordenador de Ética e Disciplina, **Helenice Evangelista de Souza**, **José Gilmar Carvalho de Brito**, e **Gláucio Alves Pereira**, deu-se início às 14h15min a ducentésima quinquagésima sétima reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. Os conselheiros Márcio Gomes Costa, José Alvarenga da Silveira, justificaram as suas ausências. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos:** A palavra foi cedida aos Senhores Conselheiros para relato dos Processos que lhes foram distribuídos. Processos com despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente, de acordo com o art. 44 inciso I da Resolução CFC 1.603/20: Vice-Presidente **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**: **Processo 2023/900262 TÉC CONT**, por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 Ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO; **Processo 2023/900175 TÉC CONT.**, **Processo 2023/900192 CONTADORA**, **Processo 2023/900235 CONTADOR**, **Processo 2023/900237 CONTADORA**, **Processo 900238 CONTADOR**, **Processo 2023/900249 CONTADOR**, **Processo 2023/900261 CONTADOR**, **Processo 2023/900175 TÉC CONT.**, **Processo 2023/900192 CONTADORA**, **Processo 2023/900235 CONTADOR**, **Processo 2023/900237 CONTADORA**, por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O Conselheiro **FABIAN ROFRIGUES LEITE** apresentou os **Processos 2023/900186 TÉC. CONT.** por infringir Art. 20 do DL 9295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 22, 24, 26 e 28 da Res. CFC 1.554/18. Exercer a profissão contábil estando suspenso ou com o registro baixado respondendo pela parte técnica da organização, com cadastro em situação irregular perante o CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de advertência reservada. **Processo 2023/900194 CONTADOR** por infringir fato 1 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), fato 2 Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil sem registro cadastral no CRC – GO. Fato 2 Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de advertência reservada, pelo fato 2 o parecer foi pelo arquivamento. **Processo 2023/900195 CONTADORA** por infringir Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados o que identificamos por meio de representação enviada pelo Tribunal de Contas do Municípios do Estado de Goiás. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e pena ética de advertência reservada. **Processo 2023/900243 TÉC. CONT.** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por regularização. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade; **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **processo 2023/900113** por infringir Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e

"k" do CEPC (NBC PG 01). Praticar atos irregulares no exercício profissional, o que identificamos por meio de denúncia neste regional. O parecer foi pelo arquivamento. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade; O conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2023/900166 CONTADOR**, por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de advertência reservada. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade; O conselheiro **GLÁUCIO ALVES PEREIRA** apresentou o **processo 2023/900154 TÉC. CONT.** por infringir Art. 26 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c §1º do art. 3º da Res. CFC 1.640/2021 e c/c art. 9º seus incisos e §§ 1º e 2º da Res. CFC 1.554/18. Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, privativo de CONTADOR. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de advertência reservada. **Processo 2023/900163 CONTADORA; processo 2023/900164 CONTADORA; processo 2023/900177 CONTADOR** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais) e pena ética de censura reservada. **Processo 2023/900190 CONTADOR** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de advertência reservada. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 16:20min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Vice-Presidente, bem como pelos demais Conselheiros presentes à Reunião da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

Contador Louis de Oliveira e Silva  
Coordenador de fiscalização do CRCGO.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Fiscal**, em 11/09/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0131165** e o código CRC **4FB10473**.